



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 124 / 2001

CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de São Sebastião da Vargem Alegre, Estado de Minas Gerais, por seus Vereadores, aprovou, e o Prefeito ELOIZ MASSI sanciona a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica criada a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente no município de São Sebastião da Vargem Alegre(MG).

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, com sede na cidade de São Sebastião da Vargem Alegre/MG, com área de atuação no perímetro urbano e circunscrição de todo o município, tem as seguintes finalidades:

- a) Coordenar a política municipal de abastecimento alimentar e meio ambiente, planejamento e executando programas, projetos e atividades que visam ao adequado funcionamento do sistema de produção e fornecimento das atividades agrícolas do Município;
- b) Assegurar completa assistência e orientação aos agricultores e pecuaristas;
- c) Manter estreito entendimento e colaboração com entidades federais, estaduais, autarquias, paraestatais e de economia mista, bem como quaisquer outras instituições ligadas às referidas atividades, podendo com as mesmas, celebrar convênios e estabelecer programas de trabalho visando dinamizar a economia do Município e sua integração regional.

Art. 3º - Compete a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente:

- a) Coordenar a execução das atividades administrativa e financeira da Secretaria;
- b) Planejar e coordenar as ações administrativa e programas que integram o sistema agrícola de produção do Município, bem como a proteção, preservação e recuperação do meio-ambiente.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, terá a seguinte constituição;

Parágrafo único - Para que sejam desenvolvidas as atividades contidas neste artigo ficam criados 2 (dois) cargos em Comissão (livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo) de Chefe de Setor, símbolo de vencimento CHS, na forma da legislação em vigor.

- a) Secretaria;
- b) Setor de Gerenciamento do Sistema de Produção e Abastecimento:
 - I - Serviços de fiscalização e de apoio ao sistema de produção e abastecimento;
 - II - Coordenação e administração da coleta e destinação final do lixo, do matadouro e feiras livres;
- c) Setor de Conservação, Preservação e Controle do Meio Ambiente:
 - I - Serviço de coordenação das atividades de controle ambiental mediante fiscalização e licenciamento;
 - II - Serviço de coordenação e realização de estudos em projetos de desenvolvimento e educação ambiental;
 - III - Serviço de coordenação das atividades relativas aos parques, jardins e reservas florestais;

AFIXADO EM:
29 / 08 / 01

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS

IV - Serviços de coordenação de parques municipais e horto florestal.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente é a unidade executiva, com a finalidade de gerir todos os serviços da Secretaria, tendo como titular um Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente nomeado pelo Prefeito Municipal, com subsídio idêntico dos demais Secretários Municipais.

Art. 6º - Compete ao Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente:

I - Exercer direção da Secretaria praticando atos, expedindo instruções e ordens para tanto necessárias, com vista à consecução de seus objetivos;

II - Representar a Secretaria, inclusive constituir procurador;

III - Submeter à apreciação do Prefeito Municipal o orçamento plurianual de investimento, o programa de trabalho e o orçamento sintético anual e se necessário os pedidos de créditos adicionais;

IV - Movimentar juntamente contas bancárias em conjunto com o tesoureiro e/ou Prefeito Municipal;

V - Autorizar licitações para compra de equipamento, materiais e para contratação de serviços e obras;

VI - Celebrar acordos, convênios e realizar operações de crédito sempre que necessário, e obedecidas as demais legislações aplicáveis espécie;

VII - Determinar a abertura de sindicância e inquérito para apuração de faltas ou irregularidades.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente é uma unidade de natureza administrativa, opinativa, consultiva a fiscalizadora.

Art. 8º - À Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente compete:

I - Elaborar o regulamento geral, em reunião convocada para este fim;

II - Sugerir a edição de normas sobre:

a) A instalação e prestação de serviços, bem como as penalidades a que estão sujeitos os seus infratores;

b) A apuração de custos, para efeito de cálculos das taxas de remuneração dos serviços.

III - Opinar sobre:

a) Orçamento analítico;

b) Os balancetes mensais, o balanço anual e o relatório de gestão financeira e patrimonial;

c) A constituição de fundo de reserva, bem como sua aplicação;

d) A realização de operações de créditos;

e) As taxas de remuneração de serviços;

f) A alienação de bens;

g) O regimento interno da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

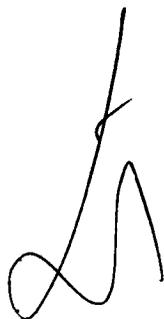
Modificações no quadro de pessoal com as respectivas tabelas de salário;

h) A celebração de acordos, contratos e convênios;

i) A cobrança das taxas de remuneração dos serviços;

j) Orçamento plurianual de investimento;

AFIXADO EM
24/08/01

A handwritten signature in black ink, consisting of a vertical line that curves into a loop at the bottom and then rises again to the right.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS

l) O pedido de créditos adicionais e Programa anual de trabalho;

m) Qualquer outra matéria que for submetida pelo Secretário.

IV - Sugerir medidas visando:

a) Melhoria dos serviços na Agricultura e Meio Ambiente;

b) O aperfeiçoamento da Secretaria Municipal no que tange as relações com órgãos públicos, entidades e empresas particulares;

c) Preservação da imagem da Secretaria.

Art. 9º - As despesas decorrentes desta Lei correção por conta de dotações consignadas do orçamento municipal vigente.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, A TODAS AS AUTORIDADES A QUEM A EXECUÇÃO E CUMPRIMENTO DESTA LEI PERTENCER, QUE A CUMPRAM E A FAÇAM CUMPRIR TÃO INTEIRAMENTE COMO NELA SE CONTÉM.

São Sebastião da Vargem Alegre,
Prefeitura Municipal, 24 de agosto de 2001.


ELOY MASSI
Prefeito Municipal

AFIXADO EM
24/08/01

Eduardo de Oliveira Ribeiro
Secretário Municipal de Administração

